



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fica



Guarapari – ES, 28 de agosto de 2017.

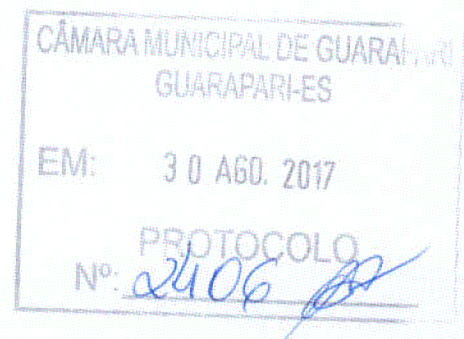
**OF. GAB. CMG Nº. 119/2017**  
Encaminha Projeto de Lei Complementar

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Pelo presente encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela **MENSAGEM Nº. 081/2017** – que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 28 de agosto de 2017.

**MENSAGEM Nº. 081/2017**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

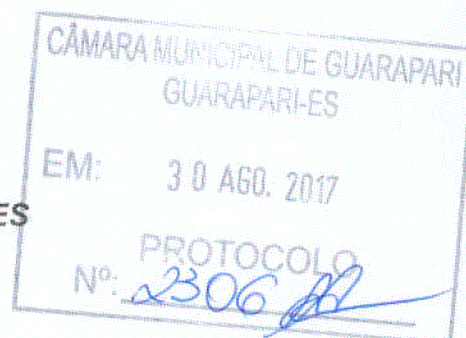
O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Neste sentido, o Projeto de Lei, ora em apreciação, é originário da necessidade cogente de se rerratificar o texto normativo vigente com criação e, conseqüente, inserção da atividade de Leiloeiro Oficial na mencionada tabela, constante do Código Tributário Municipal, como se nela transcrita.

Por esta razão, espero contar com apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei Complementar anexo, **em regime de urgência**, na forma do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal



**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016 /2017**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – A tabela de atividades tributadas através de alíquotas fixas, cujo exercício é considerado trabalho do próprio contribuinte, constante da Lei Complementar Nº. 008, de 27 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

| ATIVIDADE   | IRMG   |
|---|--------|
| Advogados;  | 100,00 |
| Agentes de propriedade individual;  | 100,00 |
| Assistente Social;  | 100,00 |
| Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Tratamento de Pele, Depilação e Congêneres;   | 40,00  |
| Contabilidade, Auditoria, Guarda-livros, Técnicos em Contabilidade e Congêneres;  | 60,00  |
| Dentista;   | 100,00 |
| Economista;   | 100,00 |
| Enfermeiros, Obstetras, Ortopédicos, Fonoaudiólogos, Protéticos (prótese dentária);   | 40,00  |
| Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas;   | 100,00 |
| Leiloeiro Oficial;  | 250,00 |
| Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, fisioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres; | 100,00 |
| Médicos Veterinários;   | 100,00 |
| Psicólogos;   | 100,00 |
| Relações Públicas.  | 100,00 |

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 28 de agosto de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 15.236/2016.

